

MANUAL ANTICORRUPÇÃO E BOAS PRÁTICAS ENCOP ENGENHARIA

1.	ÍNDICE	1
2.	O QUE É O "MANUAL ANTICORRUPÇÃO E BOAS PRÁTICAS DA ENCOP"?	2
3.	QUEM DEVE SEGUIR O MANUAL?	2
4.	ENTENDENDO O VOCABULÁRIO DO MANUAL	2
5.	CONTEXTO HISTÓRICO	3
6.	QUAIS SÃO OS ATOS DE CORRUPÇÃO CONFORME A LEI ANTICORRUPÇÃO?	3
7.	EXEMPLOS NA FORMA DE PERGUNTAS E RESPOSTAS	4
8.	PENALIDADES	9



O QUE É O "MANUAL ANTICORRUPÇÃO E BOAS PRÁTICAS DA ENCOP"?

A ENCOP e os seus empregados estão comprometidos a conduzir seus negócios e relacionamentos dentro dos princípios da ética, da honestidade, da integridade e do respeito às leis.

QUEM DEVE SEGUIR O MANUAL?

O manual está baseado nos princípios e políticas internas da ENCOP e nas leis brasileiras e internacionais de combate à corrupção. Ele deve ser seguido por todas as pessoas que se relacionam profissionalmente com a ENCOP, ou seja, colaboradores, concorrentes, consorciados, governos, comunidade e sociedade, independentemente do cargo ou da função que ocupem, estarão sujeitos às orientações deste Manual. Como terceiro, devemos englobar também consultores, prestadores de serviços, parceiros de negócios, fornecedores etc. Eles também precisam ser informados sobre este manual e poderão acessá-lo pelo site da ENCOP.

ENTENDENDO O VOCABULÁRIO DO MANUAL

Veja abaixo o que significam algumas palavras que aparecerão com frequência e serão tratadas nas Perguntas e Respostas deste manual. Seu entendimento é muito importante para mensurarmos o alcance da Lei Anticorrupção.

CORRUPÇÃO: é oferecer, dar ou prometer vantagem indevida a funcionário público ou intermediário, para incentivá-lo a praticar, omitir ou retardar ato oficial. Além disso, o financiamento, custeio, patrocínio ou incentivo dos casos acima também são considerados como.

SUBORNO: é uma das formas mais comuns de corrupção, mas não é a única, como vimos na definição anterior. O suborno consiste na entrega, promessa ou oferta de um item de valor tendo como contrapartida um tratamento mais favorável a uma empresa por parte de uma autoridade oficial ou funcionário público.

A Lei Anticorrupção pune não apenas o indivíduo que paga o suborno, mas também o indivíduo que:

- Aprovar o pagamento de suborno;
- Fornecer ou aceitar faturas falsas;
- Retransmitir instruções para pagamento de suborno;
- Encobrir o pagamento de suborno;
- Cooperar conscientemente com o pagamento do suborno.

FUNCIONÁRIO PÚBLICO: são todos aqueles funcionários de empresas públicas, controladas pelo Governo, de agências e órgãos governamentais, políticos e membros de todos os Poderes (Legislativo, Executivo e Judiciário), ainda que em cargos de confiança e comissionados. A interpretação para fins deste manual deve ser a mais



ampla possível, incluindo qualquer tipo de cargo e todas as pessoas diretamente relacionadas a eles.

PESSOAS RELACIONADAS: são aquelas que possuem algum vínculo (familiar ou não) com funcionários públicos (cônjuges, parentes, afilhados e outros).

LOBBY: essa palavra, em inglês, é muito utilizada no meio político. Ela representa uma atividade de pressão, forte ou discreta, de um grupo organizado para interferir ou influenciar as decisões do Poder Público em favor de seus interesses.

FRAUDAR: é cometer um ato ilegal ou de má fé para causar uma falsa impressão sobre algo e, a partir disso, obter ganhos ou vantagens pessoais. A fraude pode ser efetuada por meio do auxílio de objetos falsificados.

INTERPOSTA PESSOA: é aquela pessoa que atua junto ao funcionário público em nome de um colaborador da ENCOP, a fim de que este último não fique em evidência na transação.

ANTITRUSTE: legislação que protege a livre concorrência, por meio do controle das concentrações de empresas que tendem a diminuir/ anular a competição e controlar o mercado consumidor, e da punição de práticas restritivas por parte de pessoas, empresas (públicas e privadas), associações de classe e sindicatos que possam levar a aumentos de preços e prejuízos aos consumidores.

CARTEL: é um acordo entre empresas para, principalmente, fixação de preços e quantidades de produção, divisão de clientes ou de mercados de atuação. Um exemplo disso, é a tabulação de preço entre os produtos de diferentes empresas. Dessa forma, elas acabam com a concorrência entre si, prejudicando o consumidor, que perde a possibilidade de encontrar valores competitivos. Sem a concorrência entre as empresas, não existe menor preço.

CONTEXTO HISTÓRICO

Em 29 de janeiro de 2014, entrou em vigor a Lei 12.846, conhecida como Lei Anticorrupção, a qual estabelece punição a atos de corrupção contra a administração pública nacional e estrangeira. Finalmente, em 18 de março de 2015 foi editado o Decreto 8.420, que regulamentou a Lei Anticorrupção, solucionando algumas das questões e impasses inaugurados pela referida lei. Essa legislação anticorrupção decorre de acordos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente na convenção da OCDE, Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico, e na Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção. Este Código foi elaborado para fortalecer ainda mais o entendimento da ENCOP em relação às boas práticas de conduta, bem como em relação ao cumprimento da Lei Anticorrupção.

QUAIS SÃO OS ATOS DE CORRUPÇÃO CONFORME A LEI ANTICORRUPÇÃO?

O Brasil adotou a Lei Anticorrupção, estabelecendo a responsabilidade das empresas por diversos atos. Além da corrupção em si, proíbe as seguintes condutas:



- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- Financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática de atos de corrupção;
- Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses, ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- Frustrar ou fraudar licitações, contratos com o Poder Público inclusive, por meio de combinação/ ajuste com terceiros (antecipando ou ajustando preços e margens, estabelecendo rodízio, proposta de cobertura etc.) – e/ou de tentativa de afastar licitantes por meio do oferecimento de vantagens de qualquer tipo;
- Obter vantagens indevidas em razão de modificações ou prorrogações de contratos com o Poder Público por meio fraudulento;
- Entregar produtos ou serviços de qualidade inferior ao Poder Público ou fora dos prazos contratados sem justificativa. No exterior, a legislação anticorrupção é prevista em vários países onde atuamos. Não abordaremos nenhuma lei internacional em específico, porém, este manual contemplará recomendações úteis para qualquer país onde estejamos.

EXEMPLOS NA FORMA DE PERGUNTAS E RESPOSTAS

A seguir, agruparemos perguntas e respostas úteis para entendermos os limites de nossas ações diante de funcionários públicos.

REFEIÇÕES:

Posso pagar refeições para funcionários do governo em visita oficial ao escritório da Encop?

R: Não, pode contextualizar como suborno. Essa regra vale para todos os tipos de autoridades governamentais, funcionários de empresas públicas e pessoas relacionadas. Na dúvida, consulte o Comitê de Ética da ENCOP:

VIAGENS:

Posso me oferecer para pagar as despesas de viagens de funcionários públicos?

R: O pagamento de despesas como passagens aéreas, táxi e hospedagem de funcionários públicos não é permitido. Isso pode ser um sinal indicativo de atividade imprópria e com a intenção velada de influenciá-los positivamente. Portanto, tais pagamentos devem ser evitados.

BRINDES E PRESENTES

Posso oferecer brindes da empresa a funcionários públicos ou autoridades governamentais em visita ao escritório da Encop?

R: É permitido oferecer brindes que possuam caráter promocional, não possuam valor comercial e estejam devidamente identificados com a marca da ENCOP. Se tiver



dúvidas sobre esses critérios, é preferível não oferecer o brinde. A entrega de presentes, aí incluídos ingressos e convites para eventos musicais, artísticos e esportivos, não é permitida. Não aja impulsivamente. Se houver uma visita planejada de autoridades governamentais à empresa, organize-se previamente e consulte os seus gestores sobre a melhor forma de proceder.

E se a visita for para fins de fiscalização, posso oferecer brindes ou presentes ao fiscal?

R: Não pode

E quanto à entrega de brindes ou presentes de fim de ano?

R: Somente poderão ser entregues brindes com caráter promocional, sem valor comercial, identificados com a marca da ENCOP. Na dúvida, informe-se com seu gestor.

Não quero oferecer um brinde, mas tenho relacionamento institucional com funcionários do governo e gostaria de enviar um cartão de natal impresso ou uma mensagem eletrônica. é permitido?

R: Antes de enviar cartões de boas festas, aniversário, bodas, agradecimento etc. a um funcionário com o qual você tenha uma relação institucional como representante da ENCOP, consulte o seu superior ou o Comitê de Ética da ENCOP. Mensagens institucionais, quando permitidas, devem ser padronizadas e centralizadas no Departamento de Comunicação da empresa.

Posso oferecer pagamento ou presente a um funcionário público para que acelere a renovação de uma certidão ou licença? não vou pedir a ele para fazer nada errado, apenas o seu trabalho.

R: Não é permitido oferecer a funcionários públicos qualquer tipo de pagamento, presente ou vantagem em troca da agilização de qualquer decisão ou conduta, mesmo que ela esteja em atraso. As ações dos funcionários públicos devem ser executadas independentemente de qualquer incentivo externo.

MÍDIA:

É permitido vincular o nome da empresa a postagens pessoais nas redes sociais?

R: Não é permitido que o nome da empresa seja vinculado a postagens pessoais, como Facebook, Instagram e outros. Apenas a Diretoria está habilitada a promover a ENCOP por meio de diferentes canais e pelas vias oficiais da empresa.

O mesmo se aplica a manifestações na mídia de grande circulação.

Posso responder diretamente os questionamentos da imprensa sobre a empresa em relação à minha área de atuação?



R: Não. Mesmo que os questionamentos sejam referentes à sua área de atuação específica, não é permitido se posicionar em relação a eles perante a imprensa. A ENCOP procura manter, desde a sua fundação, um relacionamento aberto com a imprensa. Para que essa relação possa ser mantida assim, quaisquer perguntas referentes à empresa devem ser direcionadas à Diretoria, que irá decidir qual a melhor forma de respondê-las. Dessa maneira, a veracidade e consistência das informações transmitidas podem ser asseguradas. A regra geral é que apenas a Diretoria possa falar em nome da ENCOP, exceto guando uma pessoa for eleita pela Diretoria para tratar de um tema específico.

Posso compartilhar com amigos e família informações da Encop que ainda não foram, mas serão divulgadas na mídia?

R: Não é permitido aos empregados da ENCOP repassar informações internas de caráter sigiloso, mesmo que essa confidencialidade seja temporária. Todos devem ter o máximo de discrição no trato de informações e documentos sensíveis da empresa.

DOCUMENTOS

Como devo proceder em relação aos documentos da empresa?

R: Todos os arquivos, sejam eles físicos ou eletrônicos, que contenham informações relacionadas à ENCOP são considerados documentos e devem ser tratados com cuidado, tanto na sua produção quanto no seu armazenamento. Também é necessário que se tenha um cuidado especial no trato desses documentos para evitar que informações sigilosas da ENCOP cheguem a concorrentes e terceiros não autorizados.

FISCALIZAÇÃO

Posso atender um fiscal sozinho?

R: Não. Toda conversa com fiscais deve ser feita com a participação de pelo menos dois empregados da ENCOP, em uma sala apropriada para o trabalho. Todo o início de fiscalização deve ser imediatamente comunicado à Diretoria e assessoria jurídica, que fornecerá as orientações de como proceder.

Como devo agir na presença de fiscais na empresa? devo agradá-los a fim de causar boa impressão para Encop?

R: Na presença de fiscais, todos devem adotar uma postura colaborativa, ajudandoos a obter todos os documentos necessários à fiscalização e avaliação da empresa, sempre informando, imediatamente, à Diretoria e assessoria Jurídica. Documentos não devem ser escondidos ou destruídos.



E se o fiscal sugerir que uma atitude mais "colaborativa" poderia beneficiar a empresa?

R: Caso o fiscal proponha qualquer tipo de acerto em troca de um tratamento mais benéfico à empresa, você não deve aceitar. Explique que não está autorizado a conduzir uma negociação desse tipo, pois contraria as políticas internas e os Princípios de Conduta e Ética da ENCOP.

Avise imediatamente o Comitê de Ética da ENCOP sobre tal situação. Não é permitido oferecer, dar ou prometer ao fiscal quaisquer brindes, presentes, refeições, viagens ou entretenimento a fim de conseguir tratamento mais benéfico.

INDICAÇÕES PROFISSIONAIS

Conheço um funcionário público que se aposentará em breve. posso dizer a ele que pretendo indicá-lo a um cargo dentro da Encop?

Não é permitido prometer cargos a funcionários públicos, nem mesmo nessa situação. Isso pode gerar conflitos de interesse que resultam em violação às leis de combate à corrupção. A mesma regra deve ser observada para a oferta de cargo ou posição como terceiro prestador de serviços ou em empresas parceiras da ENCOP.

Posso indicar o parente de um funcionário público para um cargo na Encop ou para assumir uma posição como terceiro prestador de serviços?

R: Não. A mesma proibição de prometer cargo ou posição a um funcionário público é aplicável às pessoas a ele relacionadas (como o cônjuge ou companheiro, parentes e outros ligados ao funcionário público).

O que devo fazer se um funcionário público ou autoridade governamental me abordar pedindo um cargo na empresa, indicação ou contratação de alguma consultoria?

R: Assim como é ilegal pedir dinheiro, não é permitido a um funcionário público ou autoridade solicitar qualquer tipo de vantagem para si ou para terceira pessoa. Nunca prometa nada, ainda que não tenha a intenção de cumprir a promessa e só queira se desvencilhar da situação.

OPERAÇÕES COMERCIAIS COM GOVERNOS, EMPRESAS PÚBLICAS E PESSOAS RELACIONADAS

Meu sobrinho trabalha em uma repartição pública e está coordenando as compras do departamento, ele me ligou solicitando que eu enviasse, informalmente, as cotações mais recentes de alguns projetos realizados pela empresa, para fins de referência de preço no edital do pregão a ser realizado. como devo proceder?



R: Explique ao seu sobrinho que a empresa poderá cooperar no processo de determinação de preço de referência, porém, formalmente, mediante solicitação oficial e com o envolvimento da Diretoria e assessoria Jurídica.

Posso conversar com contatos de outras empresas a fim de obter informações estratégicas para a Encop em uma licitação no setor público?

R: Não é permitida a troca de informações internas e confidenciais com qualquer pessoa que não faça parte da ENCOP, muito menos com empregados de concorrentes. Informações sensíveis para a empresa só podem ser trocadas com pessoas externas sob orientação da Diretoria e Assessoria Jurídica.

Recebi, por engano, e-mail de funcionário de uma empresa concorrente, contendo dados de preços e custos. meus superiores estavam tentando obter essas informações há muito tempo, posso encaminhá-las aos colegas do meu departamento?

R: Correspondências eletrônicas contendo dados de preço ou quaisquer informações comerciais estratégicas de outras empresas não devem ser retransmitidos ou respondidos. Caso receba e-mails não solicitados de concorrentes, avise imediatamente o Comitê de Ética da ENCOP e peça orientação. A mesma regra vale para informações estratégicas não solicitadas recebidas de terceiros. A mera troca de dados e conteúdos sensíveis entre concorrentes, mesmo que sejam públicos, pode ser interpretada como violação à legislação antitruste por prática de cartel. No âmbito de concorrências públicas ou vendas para o Governo, esse comportamento também pode ser considerado como corrupção.

Devo permanecer em silêncio em reunião em que concorrentes comecem a discutir preços, condições comerciais de clientes ou outros dados confidenciais?

R: Caso esteja presente em reuniões ou situações em que concorrentes comecem a discutir preços ou quaisquer outras informações estratégicas, manifeste a sua discordância com aquilo e saia imediatamente da reunião. Contate o Comitê de Ética da ENCOP e solicite orientações.

E se essa discussão ocorrer em uma roda de amigos?

R: Mesmo em uma roda de amigos, conversas como essas não são permitidas e você deve explicar que não está autorizado pela ENCOP a comentar sobre esse tipo de assunto. Peça para que o tópico seja mudado. Caso o assunto continue, é recomendado deixar o local.

E se a discussão acima ocorrer em uma reunião de associação setorial?

R: Caso ocorra em reunião de associação setorial, é importante fazer consignar em ata que você está se retirando da reunião antes do início da discussão.



POLÍTICA

Posso me filiar a partidos políticos e me candidatar a cargos públicos?

R: A liberdade de filiação é garantida pela Constituição Federal, portanto, é permitido a todos os empregados e colaboradores da ENCOP a partidos políticos. Todavia, quaisquer atividades referentes à filiação devem ser desenvolvidas em nome próprio, fora dos horários de trabalho e dos limites da empresa, e sem a utilização de quaisquer recursos da ENCOP.

É permitido que eu promova o meu candidato no ambiente de trabalho por meio da distribuição de panfletos e outros tipos de propaganda?

R: É garantida aos profissionais da ENCOP completa liberdade de filiação e exercício de suas preferências políticas. No entanto, não é permitido que elas sejam exercidas dentro do espaço de trabalho. É proibido que empregados utilizem de sua posição hierárquica superior para influenciar a escolha política de seus subordinados.

Posso fazer doações ao partido político ao qual estou filiado?

R: É completamente possível que os empregados façam doações aos partidos aos quais estão ligados, no entanto, elas devem ser realizadas em nome próprio e não devem ser feitas em troca de qualquer tipo de vantagem. Não deixe de observar diretrizes, requisitos e limites estabelecidos na legislação eleitoral.

Posso fazer lobby junto às autoridades governamentais ou contratar terceiros para tanto?

R: Não. A prática de lobby, apesar de não ser considerada por si só como uma violação à legislação vigente, deve ser exercida ou contratada com base em parâmetros rígidos. A atuação junto às autoridades públicas só deve ser exercida pelos departamentos competentes para tanto.

PENALIDADES

A falha em cumprir as leis anticorrupção pode resultar em sérias penalidades para a ENCOP ou aos seus empregados, incluindo até a responsabilidade criminal para a pessoa física envolvida. Segundo a legislação brasileira, a multa à empresa pode chegar a 20% do seu faturamento ou, alternativamente, R\$ 60 milhões. Além disso, há a possibilidade de suspensão das suas atividades e divulgação pública da condenação. Indivíduos responsáveis podem sofrer multas de até 20% daquelas impostas à empresa.

É prevista uma pena de prisão de até 4 anos para os envolvidos na prática de cartel e de até 12 anos na de corrupção. Essas penas podem ser aumentadas por reincidência ou associação com outros crimes (quadrilha, lavagem de dinheiro etc.) Pela legislação americana, há a possibilidade de afixação de multa de até 25 milhões de dólares à empresa e impedimento do exercício normal de suas atividades. A lei



americana também prevê penas de prisão acima de 5 anos. Além das legislações brasileira e americana, a Alpargatas e seus os empregados e terceiros estão sujeitos às normas dos demais países em que atuem, como, por exemplo, a UK Bribery Act 2011 e outras, podendo sofrer sanções administrativas e penais. Caso você desconfie ou tenha notícia da prática de algum comportamento que julgue estar em desacordo com as diretrizes aqui expostas, não hesite em acionar o Comitê de Ética da ENCOP(canaldenuncia@encop.com). Seu nome será mantido no mais completo sigilo e colaborará para a preservação dos Princípios de Conduta e Ética da empresa. Você ainda pode usar, se preferir, acesse www.encop.com.

Alternativas para realização de um registro de incidente ético:

Canal da Ética: no site da ENCOP <u>www.encop.com</u>

Telefone: +55 51 998001011.

E-mail: canaldenuncia@encop.com

Correspondências físicas: endereçar ao Comitê Compliance no endereço Rua Dr. Armando Barbedo, 425 - Salas 302, 303 e 304 - Bairro Tristeza, Porto Alegre/RS

CEP 91920-520.

Toda e qualquer denúncia será mantida em sigilo. É proibido, e sujeito a aplicação de sanções, qualquer tipo de retaliação contra queixas e denúncias de boa-fé referentes a possíveis violações do disposto neste manual.

> **ENCOP ENGENHARIA LTDA** Eng. Civil Luciano Bezerra da Silva **Diretor Executivo**

